



Rotary Club de Itapoá - Gestão 2014/2015
Presidente : Josenio Vieira Barnardi
Secretário: Genésio Tavares

PROJETO 02/215 (CARLITO)

ESTATUTO SOCIAL DO ROTARY

**ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E DO
REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE ITAPOÁ**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (30/06/2006), às 20 horas, na Rua Sangue de Boi, 209, no Balneário São José II, em Itapoá-SC, em segunda convocação reuniram-se os seguintes Associados para discussão e aprovação do Estatuto Social e do Regimento Interno do Rotary Club de Itapoá, obedecendo à ordem do dia para a qual foram previamente convocados: Alberto Bauer Filho, Antonio Carlos Petrechi, Francisco do Carmo Gouvêa Ramos, José Rodrigo Alves da Silva, José da Silva Tomás, Josênio Vieira Bernardi, Leopoldo Defaci, Maria Luiza Arantes da Silva e Nelson Leme de Almeida. O Edital de Convocação e a Ordem do Dia tem o seguinte teor: "Edital de Convocação. Ficam convocados os Sócios do Rotary Club de Itapoá para Assembléia Geral a ser realizada no dia 30 de Junho de 2006, na Rua Sangue de Boi, 209, no Balneário São José II, em Itapoá-SC, em primeira convocação às 19horas com a presença de todos os sócios, ou em segunda convocação às 20 horas com a presença da maioria dos seus Sócios, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e aprovação do Estatuto Social do Clube; b) Discussão e aprovação do Regimento Interno do Clube e c) Outros assuntos do interesse do Clube. Itapoá, 13 de Junho de 2006. Francisco do Carmo Gouvêa Ramos-Presidente 2005/2006." Iniciando os trabalhos o Presidente do Clube, Francisco C. G. Ramos, enalteceu a importância de se ter o Estatuto Social e o Regimento Interno. Passou, assim, ao primeiro item da Ordem do Dia, perguntando, inicialmente, se todos estavam de acordo com a instituição destes dois instrumentos, sendo que todos se manifestaram favoráveis. Em seguida submeteu o projeto do Estatuto Social, quando foram apreciados artigo por artigo e foram discutidos e esclarecidos. Na seqüência foram votados, tendo sido aprovado o Estatuto Social por unanimidade e sem modificações ou emendas, nos seguintes termos:

"ROTARY INTERNATIONAL

DISTRITO 4650

ROTARY CLUB DE ITAPOÁ

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1997

**Rua Sangue de Boi, 209 – Bairro São José II
CEP 89.249-000 – ITAPOÁ-SANTA CATARINA-BRASIL**

ESTATUTO SOCIAL DO ROTARY CLUB DE ITAPOÁ

CAPÍTULO I –

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I –

DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

Artigo 1o. - O ROTARY CLUB DE ITAPOÁ, fundado em 18 de dezembro de 1997, é uma associação civil sem fins econômicos, de natureza privada, com duração por prazo indeterminado com sede na cidade de Itapoá, Santa Catarina, com sede na Rua Sangue de Boi, 209, Balneário São José II, filiada ao Rotary International do qual segue o Estatuto, Regulamentos, Resoluções e Recomendações e é regido pelo presente Estatuto Social, por um Regimento Interno e pelos diplomas legais aplicáveis.

Artigo 2o. - Os termos abaixo relacionados, quando mencionados neste Estatuto Social, terão a referência indicada no presente artigo, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I.** Conselho: Conselho Diretor do Clube;
- II.** Regimento Interno: Regimento Interno do Clube;
- III.** Diretor: Membro do Conselho Diretor do Clube;
- IV.** Associado: associado do Clube, excetuado o Associado Honorário;
- V.** RI: Rotary International;
- VI.** Ano: exercício social que se inicia em 1º de julho e finda em 30 de junho;
- VII.** Rotary Club: Rotary Club de Itapoá-SC;



- VIII. Clube: este ou qualquer outro Rotary Club;
- IX. Rotaract: Rotaract Club;
- X. Rotaractiano: associado de um Rotaract Club;
- XI. Interact: Interact Club
- XII. Interactiano: associado de um Interact Club.

Artigo 30. - O Rotary Club de Itapoá, com sede na Rua Sangue de Boi, 209, Balneário São José II, em Itapoá, Estado de Santa Catarina, Brasil, tem como localidade o Município de Itapoá-SC.

SEÇÃO II – DAS FINALIDADES

Artigo 40. - O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o “Ideal de Servir”, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I. o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- II. o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- III. a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada; e,
- IV. a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 50. - Para cumprir seu propósito o Rotary Club atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, de doações de recursos físicos e humanos; ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

SEÇÃO III – DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 60. - O Rotary Club adotará um Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, incorporando dispositivos destinados à sua administração.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá estar em plena consonância com: (a) o presente Estatuto Social; (b) o Regimento Interno do RI; (c) as regras de procedimento para administração, fixadas pelo RI e (d) as normas legais do país.

CAPÍTULO II – QUADRO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I –

DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

Artigo 70. - O quadro de associados do Rotary Club será integrado por pessoas físicas civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação empresarial ou profissional.

Artigo 80. - O quadro de associados do Rotary Club é dividido em 02 (duas) categorias de associados:

- I. Representativo – Correspondente à pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club, na forma do Regimento Interno;
- II. Honorário – Correspondente à pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um clube.

Artigo 90. - Todo associado representativo pagará a jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno.

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA - FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS - SC
Rua Coronel João Paulo, 415 - Fone: Itapoá/SC - CEP: 89249-000
Fone: (47) 3443-2900 | 3443-6345
e-mail: carapao@carapao.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA ASSEMBLÉIA

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXE90241-YGIM) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 116870

Selo Digital de Fiscalização DXE90241-YGIM

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 28 de maio de 2016



§ 1º - Os ex-associados ou associados representativos transferidos de outro clube ficam dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão.

§ 2º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor ou do Regimento Interno.

§ 3º - O Conselho Diretor poderá dispensar o pagamento de jóia de admissão.

Artigo 10. - Todo associado representativo será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

§ 1º - Por razões justificadas, o Conselho Diretor, ouvido previamente o associado, poderá corrigir ou alterar a respectiva classificação.

§ 2º - O Rotary Club poderá ter, em seu quadro associativo, associados que sejam funcionários do RI.

Art. 11. O clube ao qual o associado pertencia, ou do qual estiver se transferindo, também poderá propor o associado representativo.

Parágrafo Único: Nenhum rotariano poderá ser:

I - associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;

II - associado representativo e honorário neste clube e

III - ser simultaneamente rotariano e rotaractiano, ou rotariano e interactiano.

Artigo 12. Pessoas que exerçam cargo público não serão elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Club sob classificação correspondente a cargo ocupado por tempo determinado.

§ 1º - Essa restrição não se aplica àquele que detenha cargo em Instituição Educacional, ou no Poder Judiciário.

§ 2º - Os associados representativos, na hipótese do *caput*, continuarão a deter as classificações originalmente atribuídas.

Artigo 13. Não serão admitidos associados representativos sob classificação semelhante quando já ocupada por cinco associados, exceto quando o Clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Clube possua um quadro associativo que ultrapasse a 50 (cinquenta) associados, será permitida a admissão de novos associados representativos em número maior que 5 (cinco) na mesma classificação, limitada a 10% (dez por cento) do quadro de associados representativos.

§ 2º - A classificação do ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como sócio representativo, mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda temporariamente os limites relativos a detentores de classificação.

§ 3º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os associados aposentados.

§ 4º - Se algum associado mudar de classificação poderá continuar filiado ao Rotary Club na nova classificação, independentemente dos limites estabelecidos no *caput*.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. São deveres do associado representativo:

I - respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho e da Assembléia Geral;

II - prestar ao Rotary Club cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;

III - comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;

IV - integrar as comissões e subcomissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;

V - pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor ou pelo Regimento Interno e

VI - acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Artigo 15. Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão de todas as demais prerrogativas inerentes à associação ao Rotary Club.

§ 1º - Fica vedado ao associado honorário:

- I - a prerrogativa a voto;
- II - deter cargo de dirigente do Rotary Club e
- III - deter classificação.

§ 2º - O associado honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

§ 3º - O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem a necessidade de convite.

SEÇÃO III - DA FREQUÊNCIA

Artigo 16. Para manter a sua qualidade e os seus direitos Estatutários o associado do Rotary Club deve ter comparecimento a, pelo menos, 60% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário.

Artigo 17. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, salvo se estiver presente e houver necessidade comprovada de se retirar.

§ 1º - O associado poderá recuperar sua frequência conforme prescrito a seguir:

I - 14 dias antes ou após a reunião ordinária, se em qualquer dia no período compreendido, alternativamente:

- a. assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;
- b. assistir reunião ordinária de Rotaract Club; de Interact Club; Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário-NRDC, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary, ainda que provisórios;
- c. comparecer à convenção do RI, à reunião do Conselho de Legislação, à Assembléia Internacional, ao Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes, ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do Presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, à Conferência Multizonal do Rotary, a reunião de Comissão do RI, à Conferência Distrital Rotária, à Assembléia Distrital Rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, a qualquer reunião de Comissão Distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a reunião interclubes devidamente convocada;
- d. apresentar-se no local e na hora oficial da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
- e. participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo Conselho Diretor;
- f. comparecer a reunião do Conselho Diretor ou, mediante autorização, a reunião de Comissão de Prestação de Serviços à qual foi indicado ou
- g. participar de atividade interativa no website do Clube pelo período mínimo de 30 minutos.

II - Se, por ocasião da realização da reunião ordinária, alternativamente:

- a. estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas nas alíneas "a" até "c" do inciso I;
- b. estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária;
- c. estiver servindo como representante especial do Governador de Distrito na fundação de um novo clube;
- d. estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI;



- e. estiver participando direta e ativamente de projeto de prestação de serviços patrocinado pelo Distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a frequência; ou,
- f. estiver impedido de comparecer à reunião por estar a serviço do Rotary autorizado pelo Conselho Diretor.

III - Em virtude de missão especial, desde que o associado, enquanto estiver trabalhando nessa condição em seu próprio país de residência por longo período de tempo, por acordo mútuo entre seu próprio clube e outro que lhe for indicado, comparecer às reuniões deste último.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o associado não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

§ 3º - O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- I** - A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor.
- II** - A soma da sua idade e do número de anos em que um associado participou deste ou outros clubes totalize pelo menos 85 anos, desde que o Clube seja notificado por escrito e que o Conselho Diretor manifeste sua concordância.

§ 4º - Serão consideradas justificadas as ausências de qualquer associado que estiver exercendo cargo como administrador do RI.

§ 5º - As ausências de qualquer associado que puderem ser justificadas conforme o disposto no inciso II do § 3º deste artigo não constarão do registro de frequência do Rotary Club, nem suas ausências nem seu comparecimento serão computados para esse fim.

SEÇÃO IV – DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO TÍTULO

Artigo 18. O título de associado honorário vigorará para o ano rotário em curso, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou renovado a cada novo ano rotário, por decisão tomada em reunião ordinária.

Artigo 19. O título de associado representativo vigorará por toda a existência do Rotary Club, observado o disposto a seguir:

§ 1º - O cancelamento do título será automático quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro de associados.

§ 2º - O associado que perder a classificação, por motivos alheios à sua vontade, poderá conservá-la mediante autorização do Conselho Diretor, por período não superior a um ano, para que possa retomar a atividade em sua classificação ou em outra, desde que, nesse período, satisfaça as demais condições de afiliação ao clube, sendo que:

- I** - O cancelamento do título somente se efetivará ao término do período de licença concedido.
- II** - Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no presente parágrafo este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, ficando dispensado do pagamento de jóia de admissão.

Artigo 20. O título de associado poderá ser cancelado por falta de pagamento, a critério do Conselho Diretor, decorridos 10 (dez) dias do recebimento de notificação, por escrito, expedida 30 (trinta) dias após o vencimento da quota.

Parágrafo Único – Nos próximos 90 (noventa) dias após o cancelamento de que trata este Artigo, o Conselho Diretor poderá readmitir o ex-associado a pedido deste e mediante o pagamento do débito existente, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

Artigo 21. O Conselho Diretor poderá conceder uma licença, de no máximo um ano, ao associado que se mudar da localidade do Rotary Club ou de seus arredores, para conhecer e visitar outro clube na nova comunidade, desde que ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão, e satisfaça as condições da afiliação ao Clube.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

JONATO DE NOVAIS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
 Rua Coronel João Siqueira, 15 - Fies - Itapóia/SC - CEP 8749-000
 Fones/Fax: (41) 343-2940 / 3443-8845
 E-mail: carterro@controlapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA ASSEMBLÉIA

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXE90244-AGGK) = R\$ 1,56 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 115970

Selo Digital de Fiscalização DXE90244-AGGK

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapóia - 28 de maio de 2016



SANDRO LUCIEL RODRIGUES

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00.022
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

Artigo 22. O associado que não alcançar a frequência estipulada cancelamento do respectivo título.

Parágrafo Único - Qualquer associado que falte injustificadamente a quatro reuniões ordinárias consecutivas e não recupere a frequência será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro de associados do Rotary Club. Depois de decorridos 15 (quinze) dias desse aviso, o Conselho Diretor, em caso de reincidência na falta, por voto majoritário, poderá dar como cancelado o título.

Artigo 23. Poderá haver cancelamento do título quando se verificar causa justificada, reconhecida pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada especialmente para tal fim, salvo se o associado for dirigente do Clube.

§ 1º - Antes do cancelamento conforme o disposto no *caput* deste artigo, o associado será notificado, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, podendo encaminhar uma resposta, por escrito, ao Conselho Diretor ou comparecer pessoalmente na respectiva reunião para apresentar sua defesa.

§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador, carta registrada, carta com aviso de recebimento ou telegrama, remetido ao último endereço conhecido do associado.

§ 3º - Dentro de 7 (sete) dias da data da deliberação do Conselho Diretor de cancelar o título o associado deverá ser notificado, por escrito da decisão, podendo, dentro de 14 (quatorze) dias a contar da data de tal aviso, manifestar, por escrito, sua intenção de: (1) interpor recurso ao Clube, (2) pedir a instauração de mediação ou arbitragem, sendo que:

- I - A deliberação do Conselho Diretor, no prazo estipulado, se não for recorrida ao Rotary Club, deverá ser reconhecida como decisão final e imutável.
- II - Havendo a interposição de recurso, o Conselho Diretor convocará - nos termos do presente Estatuto Social - uma Assembléia Geral Extraordinária do Rotary Club para julgamento do recurso interposto, a ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação. A convocação escrita relativa a essa reunião e a notificação sobre o assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Somente associados poderão estar presentes à reunião quando o recurso for julgado.
- III - Em caso de recurso, a decisão do Conselho Diretor somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária do Rotary Club, convocada para tal deliberação.
- IV - Havendo o pedido de mediação ou arbitragem, o procedimento a ser seguido será aquele disposto no termos do CAPÍTULO VIII deste Estatuto.
- V - Em caso de recurso, a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Rotary Club será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.
- VI - Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.
- VII - Caso a mediação seja solicitada, mas fracassar, o associado poderá interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem.

§ 4º - Quando o Conselho Diretor cancelar o título de um associado obedecendo aos dispositivos deste artigo, o Rotary Club não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do Clube tenha sido anunciada.

§ 5º - O associado detentor de mandato de dirigente somente poderá ter seu título cancelado por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 24 - O desligamento voluntário de associado poderá, a qualquer tempo, ser apresentado por escrito ao Presidente ou Secretário, e acatado pelo Conselho Diretor, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Márcio César Loureiro - Tabelião
Rua Corina, 415 - Povo - Itapoá/SC - CEP: 89749-000
Fones/Fax: (41) 3443-1940 / 3443-6345
e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA ASSEMBLÉIA
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXE90245-Q6ED) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 115870
Selo Digital de Fiscalização DXE90245-Q6ED
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoá - 28 de maio de 2015

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Pleno



SEÇÃO V – DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Artigo 25 - Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria, não farão jus à

CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Artigo 27 - Compete à Assembléia Geral:

- I - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV - decidir sobre a extinção do Rotary Club, observado no que couber o Estatuto Social do RI;
- V - eleger ou destituir, a qualquer tempo, bem como empossar, os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI - tomar, anualmente, as contas dos dirigentes, e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VII - julgar os recursos interpostos;
- VIII - aprovar e autorizar a compra e a venda de bens móveis e imóveis; e
- IX - todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Fica expressamente recomendado que não ocorra através do Rotary Club a aquisição de bens imóveis ou prática de qualquer outro ato jurídico de eficácia de direito real sobre imóveis e/ou direitos sobre eles, de modo que compete à Assembléia Geral: 1) - Decidir sobre a possibilidade de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como de contrair obrigações de valor superior a 100 (cem) vezes a contribuição mensal de um associado representativo, concedendo, se for o caso, autorização ao Conselho Diretor para tal fim; e, 2) - Conceder autorização para adquirir bens imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos, na qual se faz necessário o *quorum* unânime de todos os associados do Rotary Club.

Artigo 28 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta ou fax ou o uso de correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias, a saber:

- I - extinguir o clube e nomear liquidante;
- II - reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal; e
- IV - julgamento de recursos.

Artigo 29 - A Assembléia Geral será convocada:

- I - pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II - pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- III - pelo Conselho Fiscal; ou
- IV - por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 30 - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 31 - A alteração dos artigos 1º e 3º referentes, respectivamente, ao Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente após assim ratificada.

Artigo 32 - A Assembléia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente**, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I - tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 33 - A Assembléia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 34 - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I - Conselho Diretor e
- II - Conselho Fiscal.

Artigo 35 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associada do Rotary Club em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 36 - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social.

Artigo 37 - Nenhuma pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração poderá obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios, devendo, para tanto, serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 38 - Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembléia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - A decisão do Conselho Diretor em todos os assuntos do Rotary Club será final, sujeita apenas a recurso ao Rotary Club. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro social, o associado, em conformidade com o artigo 23, parágrafo 3º, poderá interpor recurso ao Rotary Club, solicitar mediação ou solicitar arbitragem.

§ 2º. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 3º. Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Artigo 39 - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente (um ou mais);
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor do Protocolo
- VI - Ex-Presidente Imediato e,
- VII - Outros designados pela Assembléia Geral.

Artigo 40 - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 41 - As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscal, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club.

Artigo 42 - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 43 - O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos e mínimo de 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse no cargo, devendo servir como Presidente-Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse no cargo em Assembléia Geral Extraordinária na primeira semana do mês de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital.

§ 2º - Caso o Presidente Eleito seja dispensado de participar do seminário deverá enviar um representante do Rotary Club, o qual obrigatoriamente transmitirá as informações obtidas.

§ 3º - Se o Presidente Eleito não comparecer ao seminário distrital de treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes nem à Assembléia Distrital e não tiver sido dispensado pelo Governador Eleito desse comparecimento ou, no caso de ausência autorizada não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá o direito de assumir o cargo de Presidente do Clube.

Artigo 44 - Os demais Conselheiros serão eleitos pela Assembléia Geral, conforme procedimento estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse no cargo na mesma Assembléia Geral Extraordinária em que tomar posse o Presidente, servindo durante o período de seus mandatos, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 46 - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III - examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV - expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V - opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor e
- VI - auditar a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

CAPÍTULO V - ASSUNTOS ROTÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Artigo 48 - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados do Rotary Club e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos Rotarianos na formação de suas opiniões individuais, não podendo, no entanto, este Clube expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Artigo 49 - O Rotary Club não poderá referendar candidatos a cargos públicos, nem discutir em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de candidatos políticos.

Artigo 50 - É vedado ao Rotary Club:

- I - Adotar e fazer circular resoluções ou pareceres, bem como tomar medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política e



- II - Dirigir apelos a Clubes, pessoas ou governos, bem como discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

Artigo 51 - A semana do aniversário de fundação do Rotary (23 de fevereiro) será reconhecida como "**Semana da Paz e Compreensão Mundial**".

Parágrafo Único - Durante o transcurso dessa semana o Rotary Club deverá comemorar os serviços prestados pelo Rotary, refletir sobre as realizações alcançadas e destacar os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo 52 - Todo associado do Rotary Club deverá ser assinante da Revista Oficial ou da Revista Regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI.

Parágrafo Único - Conforme previsto no Regimento Interno do RI, somente o Conselho Diretor do RI poderá dispensar o Rotary Club e seus associados da obrigatoriedade de assinatura da Revista, conforme previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 53 - O exercício social do Rotary Club tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO

Artigo 54 - O patrimônio do Rotary Club compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencentes e outros que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 55 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club serão obtidos através de:

- I - contribuição dos associados e promoções do clube;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III - subvenções, doações ou legados;
- IV - termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI - colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Artigo 56 - Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club e do RI.

Artigo 57 - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 58 - Quando possível, os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que os tenham originado.

Artigo 59 - Na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras o Rotary Club deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 60 - O Rotary Club não distribui entre os seus dirigentes, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Artigo 61 - Caso surja qualquer divergência - que não seja sobre decisão do Conselho Diretor - envolvendo qualquer Associado, ou entre Associados ou ex-Associados e este Rotary Club, seus dirigentes ou Conselho, que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes, por arbitragem ou mediação.

Artigo 62 - Em caso de mediação ou arbitragem, o Conselho estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em comum acordo com as partes em litígio. Tal data deverá ser

marcada dentro de 21 (vinte e um) dias após o recebimento do pedido de arbitragem.

Artigo 63 - Em caso de mediação ou de arbitragem, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, ou o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas, ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do Conselho Diretor do Rotary International ou dos curadores da Fundação Rotária.

§ 1º - Somente Associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores e/ou árbitros.

§ 2º - O Rotary Club poderá solicitar ao Governador do Distrito ou ao Governador Indicado que nomeie o mediador e/ou o árbitro, que seja associado de um Clube e que tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação e arbitragem

§ 3º - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação ou da arbitragem serão registrados e cópias serão fornecidas a todas as partes envolvidas, ao(s) mediador(es) e árbitro(s) e ao Conselho, esta última a ser arquivada pelo Secretário. Uma súmula dos resultados aceitos pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do Rotary Club. Qualquer das partes, por intermédio do Presidente ou do Secretário, poderá requisitar mediação ou arbitragem adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se afastado significativamente da solução acordada, mediada ou arbitrada.

§ 4º - Caso a mediação solicitada fracassar, qualquer dos interessados poderá requerer a arbitragem. Ninguém o fazendo, neste caso o Conselho Diretor poderá, a seu critério, instituir a arbitragem a fim de ver resolvido o impasse o mais rapidamente possível.

Art. 64 - A parte que solicitar a arbitragem ou a mediação deverá cientificar-se dos valores e comprovar perante o Conselho Diretor - até o 10º dia anterior à data de que trata o art. 62 do presente Estatuto - que efetuou o pagamento de honorários e outras despesas que sejam devidas para a realização do ato.

Parágrafo Único . O não pagamento ou a sua não comprovação do pagamento nos termos do *caput* do presente Artigo será considerado como desistência à arbitragem ou à mediação, não cabendo recurso.

Artigo 65 .-Se for instituída a arbitragem ou a mediação, a decisão dos árbitros ou dos mediadores será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66 - O uso da Razão Social será de atribuição do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro, que poderão fazer uso da mesma em conjunto ou separadamente, ficando proibido seu uso naquilo que for de interesse particular dos sócios ou de terceiros, especialmente em avais, fianças ou quaisquer outras garantias.

Parágrafo Único. A assinatura e endosso de cheques e ordens de pagamentos serão feitos sempre conjuntamente por dois dentre os três Diretores indicados no *caput* do presente Artigo, preferencialmente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Artigo 67 - Neste Estatuto, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação por via postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet, visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Artigo 68 -O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 69 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 70 - Quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de 2/3 de seus associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Clube a outro clube ou a outra entidade sem fins econômicos, dotado de personalidade jurídica e preferencialmente com fins congêneres, ou a uma entidade pública. Itapoá-SC, 30 de Junho de 2006. Francisco do Carmo Gouvêa Ramos- Presidente; José da Silva Tomás-Secretário; Leopoldo Defáci - OAB/SC 20.050-A”. O Senhor Presidente passou, então, ao segundo item da Ordem do Dia, qual seja a apresentação,

discussão e aprovação do Regimento Interno do Clube. Foram, ato contínuo, por artigo, os quais foram discutidos e esclarecidos. Uma vez exaurida a discussão dos artigos, o Senhor Presidente pôs em votação o Regimento Interno do Rotary Club de Itapoá, que foi aprovado por unanimidade e sem modificações ou emendas, nos seguintes termos:

**“ROTARY INTERNATIONAL
DISTRITO 4650**

**ROTARY CLUB DE ITAPOÁ
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1997
Rua Sangue de Boi, 209 – Bairro São José II
CEP 89.249-000 – ITAPOÁ-SANTA CATARINA-BRASIL
REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE ITAPOÁ-SC
SEÇÃO I - Da Administração do Clube**

Artigo 1o. A Administração do Rotary Clube de Itapoá será exercida por um Conselho Diretor composto dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Protocolo, Ex-Presidente Imediato e outros designados pela Assembléia Geral.

§ 1º – Caberá à Assembléia Geral Ordinária a fixação do número de membros do Conselho Diretor.

§ 2º – O Presidente Indicado para o ano rotário subsequente, nos termos do art. 5º deste Regimento, será automaticamente o Diretor Secretário do próximo ano rotário.

§ 3º – O Ex-Presidente da gestão imediatamente anterior integrará o Conselho Diretor do ano rotário, não estando, portanto, sujeito à eleição.

Artigo 2o. A vaga que se verificar em cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será preenchida por deliberação dos membros restantes dos Conselhos respectivos, exceto a de Presidente e de Secretário do Clube.

§ 1º – Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente do Clube dentro do primeiro semestre da sua administração rotária, o Vice-Presidente, na ordem de precedência, convocará novas eleições para o referido cargo na forma deste Regimento num período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer a vacância.

§ 2º – Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente do Clube dentro do segundo semestre rotário, o Vice-Presidente, na ordem de precedência, assumirá o cargo até o fim do mandato e providenciará o preenchimento do cargo vago de Vice-Presidente conforme dispõe o *caput* desta seção.

Artigo 3o. A vaga que se verificar no cargo de qualquer membro será preenchida por deliberação dos membros restantes do Conselho Diretor eleito, exceto a do Presidente e a do Secretário.

§ Único – Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente Eleito antes da sua posse, o atual Presidente do Clube convocará novas eleições para o referido cargo, na forma deste Regimento, num período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer a vacância, mantendo-se no cargo até o dia da eleição.

Artigo 4o. Perderá, automaticamente, o mandato de Dirigente e/ou Diretor, aquele que faltar, sem justificacão acatada pela maioria do Conselho Diretor, em reunião ordinária, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

SEÇÃO II - Da Eleição do Conselho Diretor e Fiscal

Artigo 5º. O Presidente do Rotary Club de Itapoá será eleito em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no mês de outubro de cada ano, com 21 (vinte e um) meses de antecedência à sua posse, para assumir seu cargo na gestão que iniciar-se-á no dia 1º de julho do segundo ano depois daquele do mês da sua eleição, passando a designar-se de Presidente Indicado até que ocorra a posse do próximo Presidente, quando, então, passará a denominar-se de Presidente Eleito.

Artigo 6º. Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro quadrimestre do ano rotário, convocada pelo Presidente do Clube na forma deste Regimento e do Estatuto Social, escolherá os demais membros do Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal que assumirão no dia 01 de julho seguinte.

ATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Rua Manoel Luiz de Lencastre, 140 - Itapoá - SC - CEP: 89.249-000
Fones/Fax: (47) 3413-5940 / 3413-5345
e-mail: cartorio@cartoriocatarina.com.br

Autenticacão: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA ASSEMBLÉIA

Emolumentos: 1 Autenticacão = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalizacão Pago (DXE90261-27AQ) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 115870

Selo Digital de Fiscalizacão DXE90251-27AQ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 28 de maio de 2015



Artigo 7º. A convocação será feita por avisos verbais em pelo menos três reuniões semanais anteriores à sua realização e que deverão constar das respectivas Atas das reuniões, sob pena de nulidade, e, caso necessário, serão feitas por escrito - mediante carta, fax ou por correio eletrônico (e-mail) - enviado aos associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 8º. Até um mês antes da data da Assembléia mencionada no Artigo 5º, o Presidente do Clube deverá apresentar aos associados uma lista de nomes indicados para membros do Conselho Diretor e para membros do Conselho Fiscal do próximo ano rotário.

§ 1º - Os nomes dos associados que irão concorrer aos cargos do Conselho Diretor e aos cargos do Conselho Fiscal resultarão de consulta ao quadro de associados, feita pelo atual Conselho Diretor.

§ 2º - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião referida no Artigo 5º, os responsáveis pelas indicações constantes dos parágrafos acima, entregarão por escrito a relação dos nomes dos associados que irão concorrer, com indicação da ordem em que figurarão na cédula.

Artigo 9º. A eleição acima referida dar-se-á por aclamação ou por votação secreta, em consulta a ser decidida pelo voto favorável da maioria dos Associados presentes. Decidindo-se pela votação secreta, será feita em cédula rubricada pelo Presidente, contendo com clareza os nomes dos candidatos para cada cargo, na ordem prevista por este Regimento, a indicação do cargo a que estão concorrendo e uma linha em branco adicional para cada cargo, que permitirá a livre manifestação da vontade de cada associado. A votação obedecerá à chamada procedida pelo Secretário e cada associado colocará o seu voto em urna especialmente montada para este fim.

Artigo 10. Ao término da votação secreta se procederá à apuração por uma Comissão de três associados presentes, previamente nomeados pelo Presidente, finda a qual, a Comissão anunciará o resultado no Plenário, declarando eleitos os candidatos que receberem o maior número de sufrágios, entregando ao Presidente o resultado e o material utilizado na eleição.

Artigo 11. Havendo empate será considerado eleito o associado mais antigo no Clube e persistindo o empate a eleição recairá no mais novo em idade.

Artigo 12. As cédulas de votação e as folhas de apuração serão arquivadas na secretaria do Clube, permanecendo à disposição dos associados interessados pelo menos durante o ano rotário para o qual se fez a eleição.

SEÇÃO III - Das atribuições do Conselho Diretor e dos Diretores

Artigo 13. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Administrar o Clube e dirigir-lhe as atividades;
- II. Orientar os trabalhos das comissões, aceitando ou reformando os seus pareceres e propostas e homologando decisões para que se tornem exequíveis;
- III. Declarar vago quaisquer cargos e preenchê-los;
- IV. Decidir os recursos interpostos aos atos de quaisquer de seus membros ou das comissões;
- V. Processar a admissão, eleger, aceitar demissões e deliberar sobre a eliminação de associados;
- VI. Aceitar renúncias;
- VII. Eleger ou renovar a eleição de associados honorários, depois de aprovada em reunião ordinária do Clube;
- VIII. Nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- IX. Convocar, antecipar, transferir e cancelar reuniões;
- X. Deliberar sobre convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- XI. Deliberar pelo impedimento de qualquer Diretor para o exercício do seu cargo, *ad referendum* da Assembléia Geral; e
- XII. Resolver os casos omissos no Estatuto e neste Regimento orientando-se pelo Manual de Procedimento do Rotary International.

Artigo 14. Compete ao Presidente do Clube:

- I. Participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos e da Assembléia Distrital;

- II. Enviar um representante do Rotary Club ao Seminário Distrital ^{supra} dispensado, que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;
- V. Presidir as reuniões ordinárias, Assembléias Gerais, reuniões do Conselho Diretor e outras convocadas;
- VI. Chefiar a delegação do Clube à Conferência Distrital e Assembléia Distrital;
- VII. Nomear os delegados do Clube à Conferência Distrital, aprovados em reunião ordinária do Clube;
- VIII. Designar os Presidentes das Comissões Permanentes;
- IX. Nomear os membros de todas as Comissões do Clube, aprovados pelo Conselho Diretor;
- X. Assinar, juntamente com o Secretário, toda a correspondência do Clube;
- XI. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente os documentos de natureza financeira na forma prevista neste Regimento e no Estatuto Social;
- XII. Zelar, juntamente com o Tesoureiro e o Secretário, pelo patrimônio do Clube; e
- XIII. Praticar todos os demais atos, inerentes ao seu cargo, necessários a boa e racional administração da vida do Clube;
- XIV. Elaborar o relatório do Conselho Diretor, as Demonstrações Contábeis e Financeiras anuais, submetendo tudo ao Conselho Fiscal até a primeira reunião semanal do mês de setembro.

Artigo 15. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacâncias do cargo, neste último caso procedendo conforme o disposto nos artigos da Seção I deste Regimento;
- II. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro - na ausência do Presidente - ou com o Presidente - na ausência do Tesoureiro - os documentos de natureza financeira na forma deste Regimento e
- III. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou criadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 16. Compete ao Secretário

- I. Secretariar as Reuniões Semanais, as do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais, lavrando as Atas, registrando-as quando necessário e arquivando-as;
- II. Comparecer às Conferências e Assembléias Distritais;
- III. Dar assistência aos demais Diretores e às Comissões, no exercício de suas atribuições;
- IV. Cuidar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, do Patrimônio do Clube;
- V. Cuidar de todos os documentos vitais ao Clube;
- VI. Assessorar o Presidente na preparação de todas as reuniões previstas nesse Regimento;
- VII. Superintender os seguintes serviços da Secretaria: (1) manter a lista de associados; (2) registrar o comparecimento às reuniões; (3) expedir avisos de reuniões do Clube, do Conselho Diretor, das comissões e outras; (4) enviar os necessários relatórios ao Rotary International, inclusive o relatório semestral de associados endereçado ao secretário geral do Rotary International em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, o relatório de quotas rateadas referente a todos os associados representativos eleitos para o quadro de associados do Clube desde o início do semestre iniciado em julho ou janeiro endereçado ao secretário geral em 1º de outubro e 1º de abril, o relatório das alterações na lista de associados endereçado ao secretário geral do Rotary International, o relatório mensal de frequência do Clube, o qual é enviado ao Governador do Distrito, preparar e divulgar o Relatório Anual de Atividades; (5) manter as assinaturas da revista aprovada e prescrita para

TO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Rua, 415 - Páris - Itapoá/SC - CEP 89249-000
Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-6345
e-mail: cartorio@cartorioitapoas.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA ASSEMBLÉIA
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXE90253-V92T) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 116870
Selo Digital de Fiscalização DXE90253-V92T
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoá - 28 de maio de 2015



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

o Clube pelo Conselho Diretor do RI e (6) desempenhar as
ordinariamente atribuídas a seu cargo e

Preparar-se para assumir a Presidência do Clube no ano rotário seguinte.

VIII.

Artigo 17. Compete ao Tesoureiro:

- I. Gerir as finanças do Clube conforme disposto na Seção XI deste Regimento, desempenhando todas as obrigações normalmente inerentes ao seu cargo;
- II. Elaborar, juntamente com o Presidente, o Orçamento Anual para ser submetido à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada até a última reunião semanal do mês de julho;
- III. Elaborar mensalmente e apresentar em reunião um balancete financeiro;
- IV. Assinar documentos de natureza financeira na forma prevista por este Regimento, conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente e o Contabilista habilitado, as Demonstrações Societárias ou Financeiras que serão entregues ao Presidente seguinte para as providências regimentais;
- VI. Manter em dia a cobrança e os compromissos do Clube; e
- VII. Ter a custódia dos fundos, livros de contabilidade e outros bens que lhe forem confiados e entregá-los ao seu sucessor ou Presidente respectivo.

Artigo 18. Compete ao Diretor de Protocolo:

- I. Fazer com que as reuniões do Clube obedeçam, na sua parte formal, ao programa preestabelecido e consoante as normas usuais nas reuniões rotárias;
- II. Receber os visitantes e convidados, apresentando-os ao plenário;
- III. Zelar pela boa execução do serviço de refeição;
- IV. Zelar pela boa arrumação dos locais de reunião, especialmente as reuniões semanais, cuidando pelo bom serviço de som, colocação correta da panóplia e das bandeiras na panóplia, correta distribuição dos lugares na mesa da Presidência, adequada disposição das mesas no plenário, enfim todas as providências que assegurem o bom andamento das reuniões e
- V. Praticar todos os demais atos inerentes ao seu cargo, dentro do mais absoluto respeito aos preceitos rotários.

Artigo 19. Compete aos Segundos Diretores ou Diretores sem Pasta, caso sejam eleitos pela Assembléia Geral:

- I. Substituir o Primeiro Diretor em seus impedimentos, ausências e vacâncias do cargo, neste último caso até deliberação do Conselho Diretor prevista na Seção I deste Regimento, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições; e
- II. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou criadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 20. Compete aos Terceiros Diretores e Dirigentes - caso sejam eleitos pela Assembléia Geral - cumprirem em relação aos Segundos o disposto no artigo anterior para estes, em relação aos Primeiros Diretores e Dirigentes.

SEÇÃO IV – Das atribuições do Conselho Fiscal

Artigo 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e as Demonstrações Contábeis e Financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento das mesmas;
- V. Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI. Auditar a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

ATA DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Mauro César Lacerda - Tabelião
Rua 415 - Fone: (47) 3441-3240 - CEP: 89249-000
Fone/Fax: (47) 3441-3240 - 3443-4345
e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a
qual conferi e dou fé. Descrição: ATA ASSEMBLÉIA

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(DXE90264-DVX7) = R\$ 1,65 | Total = R\$ 4,40 | Recibo Nº: 116870

Selo Digital de Fiscalização DXE90264-DVX7

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 28 de maio de 2016



Handwritten signatures and initials on the right margin.

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00 022
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

Artigo 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por exercício, no último dia do mês de setembro, para aprovação das demonstrações contábeis e financeiras, elaborando o competente parecer, que será submetido à apreciação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

SEÇÃO V - Das Reuniões

Artigo 23. Em uma reunião do mês de julho de cada gestão rotária realizar-se-á a Assembléia Geral Extraordinária na qual será aprovado o Orçamento Anual do Clube.

Artigo 24. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Clube, ou pela maioria dos membros do Conselho Diretor, ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados representativos com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor, sempre que algum assunto relevante exigir, desde que atenda às disposições deste Regimento e do Estatuto Social.

Artigo 25. As Assembléias do Clube serão convocadas por avisos verbais em pelo menos três reuniões semanais anteriores às suas realizações e que deverão constar das respectivas Atas das reuniões, sob pena de nulidade, e, caso necessário, por escrito - mediante carta, fax ou por correio eletrônico (e-mail) - enviado aos associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 26. As Reuniões Ordinárias Semanais serão realizadas às segundas-feiras, às 20 (vinte) horas, regularmente em local aprovado na primeira reunião do Conselho Diretor de cada ano rotário, com duração normal de até 1 (uma) hora.

§ 1º - Os associados do Clube serão devidamente avisados de quaisquer alterações ou cancelamento da reunião ordinária.

§ 2º - Todos os associados (exceto associado honorário deste Clube nos termos do Capítulo II, seção I, artigo 8º, inciso II, do Estatuto Social) que no dia da reunião ordinária estejam em pleno gozo de seus direitos neste Clube, devem ser computados como estando presentes ou ausentes, devendo o comparecimento ser evidenciado pela presença do associado na reunião, por um período não inferior a 60% de sua duração, ou conforme outra maneira prevista no art. 17, Seção III do Capítulo II do Estatuto Social do Clube.

§ 3º - Tanto quanto possível, a ordem dos trabalhos de uma reunião semanal deverá observar a seguinte pauta:

- I. Abertura da Reunião;
- II. Apresentação da Mesa diretiva dos trabalhos, de Rotarianos visitantes e de convidados;
- III. Leitura do expediente e comunicações;
- IV. Relatórios das comissões, se houver;
- V. Qualquer assunto pendente de apreciação;
- VI. Qualquer assunto novo;
- VII. Palestra ou outro programa e
- VIII. Encerramento.

Artigo 27. *Quorum* - As deliberações tomadas em qualquer reunião do Clube em que é exigido "*quorum*" somente serão válidas se for observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social, mediante a presença dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 28. As Reuniões do Conselho Diretor serão realizadas mensalmente em local e hora previamente designados, sendo que:

- I. Os assuntos a serem tratados constarão, sempre que possível, de pauta organizada pelo Presidente;
- II. Das resoluções tomadas pelo Conselho Diretor será lavrada ata em livro próprio, para ser discutida e aprovada na reunião seguinte;
- III. O Conselho Diretor terá "*quorum*" desde que estejam presentes pelo menos metade e mais um de seus membros;
- IV. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, que aprovarão sua redação, sendo levadas ao conhecimento do plenário na primeira oportunidade quando, pelo seu caráter e finalidade, forem de interesse geral dos associados e

DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Av. Manoel de Lacerda Filho, 1000 - Fátima
815 - Fone: 3424.3000 - CEP 89249-000
E-mail: caroline@carolineprotestos.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA ASSEMBLÉIA

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXE90255-EXQ2) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 116870

Selo Digital de Fiscalização DXE90255-EXQ2

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 28 de maio de 2016

SELLOS DE ITAPOÁ - SC - TABELA Nº 01 - 2016

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



V. Em caso de empate nas votações, já tendo exercido o seu Presidente do Clube o voto de qualidade.

§ Único – Quando necessário, o Presidente ou dois membros do Conselho Diretor poderão convocar reuniões extraordinárias, mediante prévio aviso aos demais membros do referido Conselho.

SEÇÃO VI - Da Jóia de Admissão e das Contribuições

Artigo 29. A jóia de admissão será igual ao valor correspondente a um mês de contribuição:
I. o valor da jóia de admissão será cobrado junto com a primeira contribuição devida pelo associado representativo e
II. ficará isento do pagamento de nova jóia de admissão o associado que reingressar no Clube nas condições previstas no Estatuto Social.

Artigo 30. O valor das contribuições a serem pagas pelos associados será determinado mediante proposta do Conselho Diretor e deliberação dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, sendo que:

- I. as contribuições serão cobradas sempre antecipadamente;
- II. as contribuições serão devidas mensalmente e
- III. no valor da contribuição estarão obrigatoriamente incluídas, entre outras, as seguintes parcelas:
 - a. quota “per capita” que o Clube recolhe para o Rotary International e Conselho de Legislação;
 - b. o preço das assinaturas da revista de informação rotária “Brasil Rotário”, ou de revista regional de Rotary International para o Brasil;
 - c. o preço das refeições das reuniões semanais;
 - d. as quotas “per capita” das Assembléias e Conferências Distritais e
 - e. a quota “per capita” para o Fundo Distrital a que pertence o Clube.

SEÇÃO VII - Do Processo de Votação

Artigo 31. Os assuntos deste Clube serão resolvidos por votação de viva voz, exceto a eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal e a admissão de novos associados, que se processará conforme estabelecido neste Regimento.

Artigo 32. O Clube poderá adotar votação secreta para decidir sobre eleição e eliminação de associados e para tratar de assuntos de caráter pessoal.

SEÇÃO VIII - Das Comissões

Artigo 33. O presidente nomeará, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, as seguintes comissões permanentes e seus respectivos presidentes:

- 1-) Comissão do Quadro Social;
- 2-) Comissão de Projetos de Prestação de Serviços;
- 3-) Comissão da Fundação Rotária e
- 4-) Comissão de Relações Públicas e Administração.

§ único - O Presidente nomeará, também sujeito à aprovação do Conselho Diretor, as subcomissões que julgar necessárias, as quais serão encarregadas de aspectos especiais relativos aos Serviços Internos, Serviços Profissionais, Serviços à Comunidade, Serviços Internacionais e Juventude.

- I. Cada uma das Comissões, Quadro Social, Projetos e Prestação de Serviços, Fundação Rotária e Relações Públicas e Administração consistirá de um presidente, que será designado pelo Presidente do Clube.
- II. O Presidente do Clube será membro nato de todas as comissões e, como tal, terá todos os privilégios correspondentes.
- III. Cada comissão cuidará dos assuntos que lhe são atribuídos no Regimento Interno e de outros assuntos adicionais que lhe sejam delegados pelo Presidente ou Conselho Diretor. A não ser quando autorizadas pelo Conselho Diretor, essas Comissões não poderão iniciar nenhuma ação até que um relatório tenha sido submetido e por ele aprovado.
- IV. Sempre que possível e viável, na nomeação das comissões do Clube deverá haver um dispositivo referente à continuidade de mandatos dos membros, quer pela

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

PROTOCO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Mário César Loureiro
Rua 415 - Páris - Itapoá-SC - CEP 89249-000
Fone: (47) 3443-2121 - 3443-2122
E-mail: cartorio@cartorioitapoas.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA ASSEMBLÉIA
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXE90256-TJ1) = R\$ 1,65 | Total = R\$ 4,30 | Recibo N°: 115870
Selo Digital de Fiscalização DXE90256-TJ1
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoá - 28 de maio de 2015





nomeação de um ou mais membros para um segundo mandato
nomeação de um ou mais membros para um mandato de mais anos.

Artigo 34. Comissão do Quadro Social

- I. O presidente desta Comissão será responsável, supervisionará e coordenará o trabalho e todas as atividades das subcomissões instaladas para tratar de aspectos específicos do Quadro Social.
- II. A Comissão do Quadro Social será constituída de um presidente e dos presidentes de todas as subcomissões que possam ser nomeadas para cuidar de aspectos especiais do Quadro Social.
- III. O Presidente do Clube nomeará, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, as seguintes subcomissões encarregadas, especialmente, dos seguintes aspectos específicos:

i. Classificação

- a. Elaborar levantamento das classificações existentes na comunidade logo que possível (até 31 de agosto de cada ano, o mais tardar);
- b. Organizar lista de classificações vagas e preenchidas, com base no referido levantamento;
- c. Analisar periodicamente as classificações representadas no Clube;
- d. Discutir problemas referentes às classificações com o Conselho Diretor do Clube.

ii. Admissão e desenvolvimento do quadro social:

- a. Estabelecer, junto com o presidente, as metas de crescimento do Clube;
- b. Auxiliar o presidente na elaboração de um plano para desenvolvimento do quadro social do Clube;
- c. Desenvolver estratégias para o alcance das metas de crescimento e aumento do nível de satisfação dos sócios;
- d. Encontrar meios para promover retenção;
- e. Incentivar os sócios a proporem novos candidatos;
- f. Promover os seminários de desenvolvimento do quadro social patrocinados pelo Distrito;
- g. Organizar uma assembléia do Clube sobre desenvolvimento do quadro social, assim que as metas, planos e estratégias tenham sido estabelecidas;
- h. Avaliar a lista de classificações preenchidas e vagas do Clube;
- i. Elaborar programa para desenvolvimento do quadro social e retenção;
- j. Apresentar, ao Conselho Diretor, nomes de candidatos qualificados para preencher as classificações vagas e dar parecer sobre nomes de sócios em perspectiva apresentados por outros membros;
- k. Planejar atividades para comemorar o Mês do Desenvolvimento e Expansão do Quadro Social (agosto);
- l. Destacar para os sócios as metas do Clube referentes ao desenvolvimento do quadro social.

iii. Informação rotária

- a. Informar os sócios em perspectiva e demais sócios do Clube sobre os privilégios e responsabilidades inerentes da associação a um Rotary Club;
- b. Supervisionar o programa de orientação a novos sócios em seu primeiro ano no Clube;
- c. Oferecer aos sócios, informações sobre a história, objetivo, âmbito e atividades do Rotary;
- d. Manter os sócios informados das mudanças administrativas ocorridas no Rotary International;
- e. Planejar atividades para comemorar o Mês da Conscientização Rotária (janeiro).

Artigo 35. Comissão de Projetos de Prestação de Serviços

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA ASSEMBLÉIA

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXE90257-BJ93) = R\$ 1,65 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 116870

Selo Digital de Fiscalização DXE90257-BJ93

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoa - 28 de maio de 2016



[Handwritten signatures and initials]

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00 022
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

I. O presidente desta Comissão será responsável, supervisionará e coordenará o trabalho e todas as atividades das subcomissões instaladas para tratar de aspectos específicos do Quadro Social.

II. A Comissão do Quadro Social será constituída de um presidente e dos presidentes de todas as subcomissões que possam ser nomeadas para cuidar de aspectos especiais do Quadro Social.

III. O Presidente do Clube nomeará, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, as seguintes subcomissões encarregadas, especialmente, dos seguintes aspectos específicos:

i. Desenvolvimento comunitário

- a. Dedicar-se a tópicos relacionados com o estado físico de uma comunidade e suas instalações;
- b. Implementar projetos relacionados a centros comunitários, clínicas de saúde, bibliotecas, parques e escolas, infra-estrutura, segurança, saneamento e revitalização urbana e rural.

ii. Desenvolvimento humano

- a. Promover o bem-estar dos cidadãos da comunidade;
- b. Planejar atividades e projetos de prestação de serviços para assistência e apoio a populações carentes;
- c. Promover o Mês da Família no Rotary (dezembro).

iii. Jovens

- a. Coordenar atividades voltadas aos jovens;
- b. Promover eventos relativos ao programa Prêmios Rotários de Liderança Juvenil (RYLA)
- c. Promover o Intercâmbio de Jovens do RI.

iv. Parceiros no servir

- a. Promover bom relacionamento entre rotarianos e organizações patrocinadas pelo Rotary, tais como o Rotaract, o Interact, os Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário-NRDC e a Associação das Senhoras de Rotarianos;
- b. Oferecer treinamento de liderança a grupos patrocinados pelo Rotary para ajudá-los na formulação e implementação de projetos de desenvolvimento comunitário;
- c. Planejar atividade para promoção da Semana Mundial do Rotaract (semana de 13 de março);
- d. Promover o Mês das Novas Gerações (setembro);
- e. Promover a Semana Mundial do Interact (semana de 5 de novembro).

v. Proteção do meio ambiente

- a. Avaliar as condições do meio ambiente na comunidade;
- b. Desenvolver projetos dedicados à proteção de animais, campanhas de embelezamento e limpeza, ar puro, proteção e promoção de recursos energéticos, reflorestamento, combate à poluição sonora, reciclagem, conservação do solo, eliminação de lixo tóxico, controle do lixo urbano e gerenciamento de recursos hídricos.

vi. Serviços à Comunidade

- a. Coordenar o trabalho de comissões responsáveis pela prestação de serviços comunitários ou cujo trabalho envolva a comunidade local;
- b. Desenvolver projetos de serviço comunitário envolvendo a participação de todos os sócios.

vii. Serviços Internacionais

- a. Orientar e assistir os sócios na realização de atividades relacionadas a projetos de prestação de serviços internacionais;
- b. Desenvolver projetos de prestação de serviços internacionais envolvendo todos os sócios;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

ATA DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Rua Manoel de Medeiros, 115 - Itapoá - SC
CEP: 89248-000
Fone: (47) 3443-3000 - 3443-3444
e-mail: cartorio@cartorioitapoas.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA ASSEMBLÉIA

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXE90258-HQ1P) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 116870

Selo Digital de Fiscalização DXE90258-HQ1P

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 28 de maio de 2016



- c. Apoiar programas do RI de caráter internacional, como Intercâmbio de Jovens e Intercâmbio Rotário da Amizade;
- d. Planejar atividades para comemoração do Mês da Compreensão Mundial (fevereiro) e do Dia da Paz e da Compreensão Mundial, em 23 de fevereiro.

viii. Voluntários do Rotary

- a. Identificar projetos que necessitam de voluntários;
- b. Funcionar como subcomissão de Serviços Profissionais;
- c. Incentivar o uso de serviços dos voluntários do Rotary;
- d. Desenvolver projetos locais de prestação de serviços nos quais os serviços dos voluntários do Rotary possam ser empregados.

ix. Serviços Profissionais

- a. Promover altos padrões éticos em todas as profissões;
- b. Planejar atividades relacionadas aos Serviços Profissionais voltadas a todas as ocupações representadas no Clube;
- c. Planejar atividades e programas comemorativos para o Mês dos Serviços Profissionais (outubro).

x. Serviços à Comunidade Mundial

- a. Funcionar como subcomissão de Serviços Internacionais;
- b. Oferecer informações a rotarianos sobre projetos de Serviços à Comunidade Mundial e sobre programas e recursos disponíveis através do Rotary International e Fundação Rotária;
- c. Buscar apoio e cadastrar projetos em busca de assistência no World Community Service Projects Exchange.

Artigo 36. Comissão da Fundação Rotária

- I. O presidente desta Comissão será responsável, supervisionará e coordenará o trabalho e todas as atividades das comissões instaladas para tratar de aspectos específicos da Fundação Rotária do Rotary International.
- II. A Comissão da Fundação Rotária será constituída de um presidente e dos presidentes de todas as subcomissões que possam ser nomeadas para cuidar de aspectos especiais.
- III. O Presidente do Clube, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, deverá instalar as seguintes comissões para cuidar de aspectos específicos da Fundação Rotária:
- i. Bolsas Educacionais
- a. Conhecer os objetivos do programa e procedimentos para solicitação de Bolsas Educacionais, Bolsas Rotary pela Paz Mundial e Subsídios Rotary para Professores Universitários;
- b. Confirmar com a comissão distrital da Fundação Rotária o tipo e quantidade de bolsas e subsídios disponíveis ao distrito bem como o prazo para recebimento dos pedidos e formulários de inscrição ratificados pelo Clube;
- c. Divulgar Bolsas Educacionais, Subsídios Rotary para Professores Universitários e Bolsas Rotary pela Paz Mundial disponíveis;
- d. Identificar e escolher candidatos a serem ratificados;
- e. Ajudar a prover orientação sobre o Rotary a bolsistas e professores universitários patrocinados pelo Clube;
- f. Ajudar a promover as atividades dos conselheiros anfitriões de participantes de Bolsas Educacionais, Subsídios Rotary para Professores Universitários e Bolsas Rotary pela Paz Mundial em visita ao distrito e ajudar a promover atividades conforme solicitação dos líderes distritais.
- ii. Doações Anuais
- a. Explicar a relação entre os programas da Fundação Rotária e as doações ao Fundo Anual para Programas;
- b. **Incentivar cada rotariano a fazer contribuição anual mínima de US\$100 ao Fundo Anual para Programas;**



c. Elaborar e executar plano para alcançar a meta de contribuições anuais do Clube.

iii. Ex-participantes de programas da Fundação Rotária

- a. Identificar ex-participantes de programas que possam ser rotarianos potenciais;
- b. Manter lista completa dos ex-participantes que residem na comunidade
- c. Manter o Distrito e RI a par das mudanças nas informações de contato dos ex-participantes;
- d. Convidar ex-participantes para fazer apresentação aos sócios sobre as experiências vividas e para colaborar nas atividades do Clube.

iv. Fundo Permanente

- a. Obter a promessa de doação por parte de Benfeitores (legados e contribuições monetárias de US\$1.000 ou mais ao Fundo Permanente);
- b. Comunicar-se regularmente com o presidente da comissão distrital do Fundo Permanente e identificar, no Clube, doadores potenciais que possam fazer doações extraordinárias à Fundação;
- c. Incentivar rotarianos e amigos a ingressar à Sociedade de Doadores Testamentários da Fundação Rotária incluindo em seu testamento uma doação de no mínimo US\$10.000 em benefício da Fundação Rotária, e a notificar por escrito a Fundação sobre sua intenção.

v. Intercâmbio de Grupos de Estudos (IGE)

- a. Conhecer os objetivos do programa e procedimentos de inscrição;
- b. Identificar membros de equipe a ser endossados pelo distrito;
- c. Divulgar experiências de ex-membros de equipe, convidando-os a realizar palestras durante reuniões do Clube;
- d. Promover a hospedagem domiciliar e oportunidades profissionais entre os sócios e oferecer-se para hospedar a equipe de intercâmbio visitante;
- e. Divulgar atividades da equipe de IGE visitante.

vi. Programa Pólio Plus

- a. Patrocinar campanha local de imunização contra a pólio em prol das crianças da comunidade;
- b. Apoiar projetos dos Parceiros Pólio Plus;
- c. Promover iniciativas para arrecadação de fundos em prol do Pólio Plus;
- d. Elaborar programação de reunião semanal com ênfase no programa Pólio Plus;
- e. Atualizar regularmente os sócios sobre o status dos esforços de erradicação global da poliomielite.

vii. Subsídios

- a. Conhecer os programas de subsídios e onde encontrar informações sobre os critérios de elegibilidade e processo de inscrição;
- b. Entender como funciona o Fundo Distrital de Utilização Controlada (FDUC), como este pode ser usado em prol dos pedidos de subsídios e como obter a aprovação do governador para usá-los em apoio aos projetos do Clube;
- c. Colaborar com o presidente da subcomissão distrital de subsídios para assegurar que todos os formulários de pedido sejam preenchidos adequadamente;
- d. Assegurar a entrega, dentro do prazo, de todos os relatórios referentes aos subsídios recebidos da Fundação.

Artigo 37. Comissão de Relações Públicas e Administração

A Comissão de Relações Públicas se empenhará para:

- I. Apresentar ao público, aos órgãos e às empresas, informações sobre o Clube, o Rotary, sua história, objetivos e realizações, especialmente durante o Mês da Conscientização Rotária (janeiro);

- II.** Trabalhar junto à mídia e às empresas para assegurar ~~suficiente publicidade~~ para atividades do Clube, sempre com vistas a atrair projetos e pessoas para participar do Clube;
- III.** Colaborar com comissões e subcomissões do Clube que conduzem atividades de prestação de serviços, visando promover projetos bem-sucedidos do Clube junto à mídia local e às empresas;
- IV.** Elaborar e atualizar lista de pessoas de contato da mídia local e das empresas;
- V.** Responder pronta e precisamente às perguntas da mídia às empresas sobre as atividades do Clube;
- VI.** Informar o presidente do Clube sobre assuntos ligados a relações públicas e empresariais;
- VII.** Comunicar-se com organizações e líderes da comunidade;
- VIII.** Informar o presidente da comissão distrital de relações públicas sobre projetos de Clube que possam gerar interesse além do âmbito local;
- IX.** Colaborar com a comissão da revista para manter o RI informado sobre projetos significativos implementados pelo Clube.
- I.** O Presidente desta Comissão será responsável, supervisionará e coordenará o trabalho e todas as atividades das subcomissões instaladas para tratar de aspectos específicos de Relações Públicas e Administração.
- II.** A Comissão de Relações Públicas e Administração será constituída de um presidente e dos presidentes de todas as demais subcomissões que possam ser nomeadas para cuidar de aspectos especiais de Relações Públicas e Administração
- III.** O Presidente do Clube, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, deverá instalar as seguintes subcomissões para cuidar de aspectos específicos de Relações Públicas e Administração:
- i. Atividades de companheirismo**
 - a. Promover o companheirismo e a amizade entre os sócios;
 - b. Incentivar a participação dos sócios em atividades sociais e recreativas organizadas pelo Clube.
 - ii. Boletim do Clube**
 - a. Divulgar notícias sobre o Clube, seus sócios e o Rotary em âmbito Distrital e internacional por intermédio do boletim bimestral;
 - b. Estimular interesse nas atividades do Clube que promovem a frequência;
 - c. Anunciar a programação dos meses seguintes;
 - d. Divulgar os pontos altos das reuniões anteriores;
 - e. Promover o companheirismo;
 - f. Contribuir para a instrução rotária dos sócios.
 - iii. Frequência**
 - a. Incentivar sócios a freqüentarem as reuniões e eventos do Clube ou, quando impossibilitados de fazê-lo, a recuperar a freqüência em reuniões de outros Clubes;
 - b. Manter os sócios informados sobre os requisitos relativos à freqüência;
 - c. Procurar corrigir fatores que comprometam os índices de freqüência;
 - d. Procurar incentivar o comparecimento dos sócios a todos os encontros rotários, inclusive às conferências distritais, eventos distritais de treinamento, reuniões interclubes e convenções do RI.
 - iv. Programação de reuniões semanais**
 - a. Planejar e programar todas as reuniões semanais e especiais do Clube;
 - b. Elaborar a programação de maneira que inclua tópicos relevantes e significativos aos sócios.
 - v. Revista**
 - a. Estimular o interesse pela revista regional oficial;
 - b. Planejar atividade para comemorar o Mês da Revista (abril);



- c. Organizar, mensalmente, discussão sobre os assuntos publicados na revista durante reuniões do Clube;
 - d. Incentivar novos sócios a ler a revista oficial;
 - e. Oferecer exemplares da revista a não-rotarianos que fizerem palestras em reuniões semanais ou outras ocasiões;
 - f. Providenciar assinaturas da revista para bibliotecas, escolas e salas de leitura;
 - g. Enviar notícias e fotos dinâmicas sobre projetos do Clube para a revista regional oficial.
- vi. Serviços Internos**
- a. Orientar e assistir os sócios do Clube a desempenharem suas responsabilidades relativas aos Serviços Internos no Clube;
 - b. Coordenar o trabalho de todas as comissões relacionadas aos Serviços Internos.

SEÇÃO IX - Da Permissão para Faltar

- Artigo 38.** Mediante pedido por escrito ao Conselho Diretor, e a exclusivo critério deste, alegando motivos justos e suficientes, pode ser concedida dispensa, a qualquer associado do Clube, de comparecer às reuniões ordinárias, por período determinado de tempo.
- Artigo 39.** Tal dispensa vale para evitar a perda da qualidade de associado, desde que homologada pelo Conselho Diretor.
- Artigo 40.** Qualquer dispensa não eximirá o associado do pagamento das contribuições devidas.

SEÇÃO XI - Das Finanças

- Artigo 41.** O exercício financeiro do Clube será de doze meses, abrangendo o período compreendido entre o dia primeiro de julho do ano e trinta de junho do ano seguinte.
- Artigo 42.** O Conselho Diretor, em sua primeira reunião, determinará a agência bancária em que devam ser depositados os fundos do Clube e apresentará estas definições ao Conselho Fiscal.
- Artigo 43.** Até a última reunião semanal do mês de julho de cada ano a Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente do Clube na forma do Estatuto Social e deste Regimento Interno, apreciará proposta de orçamento elaborada pelo Tesoureiro e aprovada pelo Conselho Diretor que definirá o limite das despesas correspondentes aos fins especificados.
- § único** - O Conselho Diretor, durante a execução do orçamento, notando insuficiência de recursos, poderá elaborar Proposta Complementar fundamentada e convocar Assembléia Geral Extraordinária para apreciá-la.
- Artigo 44.** A movimentação dos fundos do Clube será feita conjuntamente por dois diretores, preferencialmente pelo Tesoureiro e pelo Presidente, sendo que apenas no impedimento de um deles será feita, no lugar do impedido, pelo Vice-Presidente. As contas deverão ser pagas por meio de cheques, à vista de documentação idônea.
- § único** - É admitida a existência de um Fundo Fixo de Caixa para despesas imediatas, até o valor equivalente a 10 (dez) mensalidades de um Associado.
- Artigo 45.** O recolhimento das cotas "per capita" devidas ao Rotary International e das assinaturas das revistas far-se-á no início de cada semestre, com base no número de associados existentes em 01 de julho e 01 de janeiro, respectivamente.
- Artigo 46.** A cobrança das contribuições dos associados far-se-á da forma indicada no Artigo 30, Seção VI, deste Regimento Interno.
- Artigo 47.** Os saldos de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

SEÇÃO XII - Método para Eleição de Associados

- Artigo 48.** O nome do associado em perspectiva, proposto por associado representativo do Clube, deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho Diretor, por intermédio do Secretário do Clube. Este encaminhará à Subcomissão de Admissão e Desenvolvimento do Quadro Social para seu parecer. O nome de associado que esteja se transferindo ou de ex-associado de outro clube pode ser proposto pelo ex-clube. A proposta terá caráter confidencial, exceto quando de outra forma indicado nesta norma.

[Handwritten signatures and initials]

SECRETARIA DE JUSTIÇA E IMPROBIDADE DE FÉ
 Flávio César Lorenzini - Titular
 Rua 415 - Fátima - Itapoá/SC - CEP 89209-000
 Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-8393
 e-mail: canone@cartorrotj.usc.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA ASSEMBLÉIA
 Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXE90262-09DH) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 116870
 Selo Digital de Fiscalização DXE90262-09DH
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Itapoá - 28 de maio de 2015



§ Único – Todos os procedimentos para eleição de Associados deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposta no Clube.

Artigo 49. O Conselho Diretor deverá assegurar-se de que a proposta está de acordo com os requisitos relativos às classificações e elegibilidade ao quadro de associados constantes do Estatuto do Clube.

Artigo 50. O Conselho Diretor considerará as recomendações da Sub-Comissão de Admissão e Desenvolvimento do Quadro e, se rejeitá-las, avisará o proponente sobre a sua decisão, por intermédio do Secretário do Clube, encerrando o processo.

Artigo 51. Se aprová-las, dará ciência aos associados, por correspondência sigilosa, sobre a proposta e se dentro de 07 (sete) dias, nenhum associado apresentar ao Conselho Diretor objeção por escrito expondo suas razões, o associado em perspectiva será considerado eleito. O Secretário deve efetuar a comunicação do fato ao proponente e ao Presidente da Comissão de Informação Rotária, que juntos devem visitar o associado eleito, informando-o sobre os propósitos do Rotary e os privilégios e responsabilidades de um associado.

§ único - Após receber essa informação o associado eleito deverá preencher e assinar o formulário de Pedido de Admissão, autorizar, por escrito, a divulgação do seu nome e da sua classificação, pagar a respectiva jóia conforme indicada no Artigo 30 deste Regimento e autorizar que seja marcada a data da sua posse em reunião do Clube.

Artigo 52. Se for apresentada alguma objeção ao Conselho Diretor, este deverá considerá-la em uma de suas reuniões regulares ou especiais e fazer a votação para a admissão do associado proposto. Se não houver mais de 20% (vinte por cento) de votos negativos entre os membros do Conselho presentes a essa reunião, o associado proposto será considerado eleito, e os procedimentos previstos anteriormente para esta condição deverão ser cumpridos.

Artigo 53. Após a eleição, na forma descrita nos parágrafos acima, o presidente deverá providenciar a apresentação oficial do associado admitido, assim como o oferecimento de orientação adicional. O Secretário do Clube deverá entregar-lhe o cartão de associado e informar o RI a esse respeito.

SEÇÃO XIII - Dos Deveres e Direitos do Associado

Artigo 54. São deveres dos associados:

- I. Pautar todos os seus atos em harmonia com o objetivo e normas do Rotary;
- II. Comparecer às reuniões semanais do Clube e às das Comissões e Subcomissões para que foram nomeados;
- III. Frequentar as reuniões dos clubes localizados nas cidades onde se encontrar em trânsito, a fim de obter recuperação de frequência;
- IV. Pagar adiantadamente as contribuições e
- V. Usar o distintivo rotário.

§ Único – Os associados honorários não estão obrigados à frequência nem ao pagamento de contribuições, na forma do Estatuto Social.

Artigo 55. São direitos dos associados:

- I. Assistir a quaisquer reuniões do Clube, inclusive às Assembléias, reuniões do Conselho Diretor, das Comissões e Subcomissões e às reuniões do Rotary em geral;
- II. Ter computada a sua frequência, quando em viagem a serviço do Rotary, ou recuperada de acordo com as disposições estatutárias;
- III. Votar e ser votado, exceto associados honorários;
- IV. Propor associados dentro das normas regulamentares;
- V. Usar da palavra em plenário, com prévia autorização do Presidente;
- VI. Renunciar a qualidade de associado, mediante simples comunicação escrita ao Presidente ou ao Secretário, desde que se ache em dia com suas contribuições;
- VII. Obter justificação de ausência, mediante pedido escrito ao Conselho Diretor e
- VIII. Ser dispensado de frequência, nos casos previstos no Estatuto Social.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Mariano Cesar Loureiro - Tabelião
Rua Cayana, 413 - Pains - Itapoá/SC - CEP: 89249-000
Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-6345
e-mail: sct@tbl.itapoasc.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA ASSEMBLÉIA
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXE90263-HDPM) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 116670
Selo Digital de Fiscalização DXE90263-HDPM
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoá, 28 de maio de 2016

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrivente Pleno





SEÇÃO XIV - Das Resoluções

Artigo 56. Nenhuma resolução ou moção que comprometa este Clube em qualquer assunto será considerada antes que o Conselho Diretor se manifeste. Tais resoluções ou moções, se submetidas na reunião do Clube, serão encaminhadas, sem discussão ao Conselho Diretor.

SEÇÃO XV - Ordem dos trabalhos

- Abertura da reunião;
- Apresentação de rotarianos visitantes;
- Leitura do expediente e comunicações;
- Relatórios das comissões, se houver;
- Qualquer assunto inacabado;
- Qualquer assunto novo;
- Palestra ou outra programação;
- Encerramento.

SEÇÃO XVI - Das Emendas

Artigo 57. Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação adotada em qualquer reunião em que esteja presente a maioria dos Associados, mediante convocação antecipada por avisos verbais em pelo menos três reuniões semanais anteriores à sua realização e que deverão constar das respectivas Atas das reuniões, sob pena de nulidade, e via carta ou fax ou o uso de correio eletrônico (e-mail) para os Associados não convocados verbalmente na forma acima, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, devendo a proposta de alteração ser aprovada primeiramente pelo Conselho Diretor e que as resoluções serão tomadas pelo voto de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

Artigo 58. Nenhuma emenda ou alteração deste Regimento pode contrariar o disposto no Estatuto Social do Clube, no Estatuto e no Regimento Interno do Rotary International.

SEÇÃO XVII - Da Dissolução do Clube

Artigo 59. Embora o prazo de duração deste Rotary Club seja indeterminado, poderá ele ser dissolvido por perda da sua condição de associado de Rotary International ou por deliberação da Assembléia Geral do Clube, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e mediante votação, também mínima, de dois terços do "quorum" aqui estabelecido.

§ 1º - Em qualquer uma das hipóteses de dissolução do Clube deverá ser eleito, em Assembléia Geral, o liquidante e fixados os seus poderes.

§ 2º - Em caso de dissolução, os associados, independentemente da categoria, renunciam ao disposto no § 1º do artigo 61 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Artigo 60. Dissolvido o Clube, liquidado seu passivo, o remanescente será destinado conforme previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO XVIII - Das Disposições Gerais

Artigo 61. Os associados deste Clube não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações sociais.

Artigo 62. Todos os diretores são solidários pelos atos aprovados pelo Conselho Diretor, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar sua declaração de voto na ata da reunião.

Artigo 63. Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da lei e do Estatuto Social.

Artigo 64. Nenhuma função ou cargo ocupado por um associado do Clube, por eleição ou nomeação, será remunerado, em quaisquer circunstâncias.

Artigo 65. A representação do Clube em juízo ou fora dele é de estrita competência do seu Presidente, eleito e empossado na forma do Estatuto Social do Clube.

SEÇÃO XIX - Das Disposições Transitórias

Artigo 66. O Conselho Diretor deverá administrar o Clube à luz do presente Regimento Interno, após a sua aprovação.

ABELENMATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Rua Conica, 415 - Praia - Itapoá/SC - CEP: 89295-000
Município: Itapoá - Santa Catarina
Fone/Fax: (47) 3443-3040 / 3443-4345
e-mail: entor@caratornopolis.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA ASSEMBLÉIA

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXE90264-ITIA) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 116870

Selo Digital de Fiscalização DXE90264-ITIA

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 28 de maio de 2016

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Pleno



REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00 022
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

Artigo 67. A partir da primeira eleição que se seguir à entrada em vigor do presente Regimento Interno, o Conselho Diretor deverá ser constituído conforme dispõe o seu Artigo 1º e parágrafos.

Artigo 68. Fica facultado ao Conselho Diretor instituir uma Associação de Rotarianos do Clube, ou participar de uma Associação de Rotarianos de clubes que compartilhem a sua área de abrangência, com o fim especial de angariar e movimentar fundos destinados a realizar e financiar projetos comunitários.

Artigo 69. Uma vez constituída a Associação, esta deverá ter seus Atos Constitutivos (Ata de Fundação e Estatuto Social) e Regimento Interno próprio, registrados na forma da lei.

Artigo 70. O presente Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e registrado em Cartório na forma da lei, ficando revogadas as disposições em contrário. Itapoá-SC, 30 de junho de 2006. Francisco do Carmo Gouvêa Ramos-Presidente; José da Silva Tomás-Secretário; Leopoldo Defaci-OAB/SC 20.050-A". Ato contínuo, o Senhor Presidente passou a tratar do último item da Ordem do Dia, qual seja, Outros Assuntos do Interesse do Clube. O Senhor Presidente falou sobre a solicitação da contadora de que se faça constar em ata - a fim de se apresentar à Secretaria da Receita Federal - que o senhor Wilson Filemom Braga Madeira, cédula de identidade RG nº 410.667-SSP/PR e CPF nº 108.630.959-68 foi o responsável pelo Rotary Club de Itapoá desde a sua fundação até a data de hoje, passando a ser responsável pelo referido Clube a partir desta data o senhor José da Silva Tomás, portador da cédula de identidade RG nº 9.901.452-0- Portaria Ministerial 689/03 e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.167.628-99, residente na Rua 640, nº 654, Itapema do Norte, Município de Itapoá-SC. Depois, deixou a palavra livre, sendo que dela ninguém fez uso. Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente do Clube encerrou a Assembléia, pedindo a mim, José da Silva Tomás, Secretário do Clube, que lavrasse a presente Ata, a qual seguirá assinada por todos os presentes e a levasse, posteriormente, a registro público nos órgãos competentes para produzir os competentes efeitos jurídicos. Itapoá-SC, 30 de junho de 2006.

SERVIÇO NOTARIAL
ITAPOÁ - SC

SERVIÇO NOTARIAL
ITAPOÁ - SC

Francisco do Carmo Gouvêa Ramos
Presidente

José da Silva Tomás
Secretário

[Handwritten signatures of Francisco do Carmo Gouvêa Ramos, José da Silva Tomás, and Leopoldo Defaci]

Leopoldo Defaci
OAB/SC 20.050-A

Alberto Bauer Filho

Antonio Carlos Petrechi

José Rodrigo Alves da Silva

Josênio Vieira Bernardi

Maria Luiza Arantes da Silva

Nelson Leme de Almeida



Serviço Notarial e Protesto de Títulos de Itapoá

Av. Brasil, 3.798 - Itapoá/SC - CEP 89249-000 - Fone: (47) 3443-6345 e 3443-2940

Reconheço por VERDADEIRA a firma de:
Francisco do Carmo Gouvêa Ramos e José da Silva Tomás

Itapoá-SC, 19 de maio de 2016. Em testº *[Signature]* da verdade

MANOEL ALFREDO GONZALVES - Tabelião Interno
SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Notarial
MUNIQUEL CORRÊA PACHROO - Escrevente Notarial

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA ASSEMBLÉIA
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXE90266-RJU) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo N°: 116870
Selo Digital de Fiscalização DXE90266-RJU1
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoá - 28 de maio de 2016

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Pleno



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Maurício César Loureiro - Tabelião
Rua Coronel, 415 - Fone: Itapoá/SC - CEP 89249-000
Fone: (47) 3443-2940 / 3443-6345
e-mail: cartorio@serviconotaria.com.br